



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.869/2008

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nas codificações orçamentárias a seguir discriminadas:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0805 2023 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

339014 - DIARIA - R\$ 2.000,00

Parágrafo único - O crédito especial autorizado neste artigo será utilizado na manutenção das diárias da Assistência Social.

Art. 2º - São recursos para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo primeiro, na forma da Lei Federal nº 4.320-64, os recursos provenientes da anulação total, no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da seguinte dotação:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0802 2503 - MANUTENCAO FUNDO CRIANCA E ADOLESCENTE

339014 - DIARIA - R\$ 2.000,00

FICHA 338

Art. 3º - Fica igualmente autorizada a inclusão do projeto e atividade, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 1.753/2005, de 15/12/2005 e na Lei Municipal nº 1.840/2007, de 02/07/2007, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de março de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de março de 2008.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.